

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DO PROGRAMA PONTO SECULLUM 4

Por este instrumento, na melhor forma de direito, de um lado **CM PINTO TECNOLOGIA E RELOGIO DE PONTO**, empresário individual inscrito no CNPJ sob o nº 23.512.568/0001-97, Inscrição Estadual nº11345093, Inscrição Municipal nº 3006151, com sede administrativa na Rua Acadêmico Walter Gonçalves, 1, Sala 603, Centro, Niterói – RJ, CEP 24020-290, neste ato representado por seu representante legal Sr. CRISTIANO MOREIRA PINTO portador do RG nº 22.209.130-8, inscrito no CPF sob o nº 137.754.557-10 doravante designado **CONTRATADO**, e do outro lado, **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0002-18, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de março de 2018, entidade gestora da **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO**, situada na AV Juscelino K de Oliveira, SN Quadra Unica, Setor Mae Bela, Posse - GO, CEP: 73900-000, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, **SR. JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, devidamente qualificado **ORDEM DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PROGRAMA DE PONTO**, que integra este contrato, têm ajustado entre si o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de locação do programa Ponto Secullum 4, banco de dados registrado para até 200 (duzentos) colaboradores, 1 (um) CNPJ, com backup na nuvem e suporte técnico remoto ilimitado.

1.2. Para fins deste contrato, entende-se como serviço de suporte técnico remoto do programa a atualização do mesmo, eventuais reinstalações, o treinamento remoto de pessoal para sua utilização, execução de procedimentos de configuração do sistema e saneamento de dúvidas acerca de sua utilização.

1.3. Não constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de suporte para resolução de quaisquer outros problemas de informática, seja de hardware ou software, nos computadores ou na rede local do CONTRATANTE.

1.4. Havendo a necessidade de troca de hardware ou software para a efetiva utilização do programa Ponto Secullum 4, ocasionadas por problemas no computador ou rede local, estas deverão ser efetuadas pelo CONTRATANTE, através de fornecedor de sua preferência.

1.5. O CONTRATADO apenas executará a reinstalação do programa Ponto Secullum 4 após a devida manutenção nos equipamentos e infraestrutura do CONTRATANTE, mediante prévio agendamento de data e hora.

1.6. Todo e qualquer suporte solicitado será realizado no horário de funcionamento do CONTRATADO, de segunda à sexta-feira, a partir das 08:00 e até 18:00 horas, com intervalo de almoço entre 11h e 12 horas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços previstos neste contrato não serão prestados na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) inexistência de serviço de internet para acesso remoto ao servidor e/ou terminais;
- b) indisponibilidade de pessoal autorizado a permitir ao CONTRATADO, a qualquer tempo, acesso como administrador ao servidor e/ou terminais;

c) impossibilidade de instalação dos softwares necessários para execução do suporte remoto;  
d) constatação de defeitos resultantes de caso fortuito ou força maior, incluindo, mas não se limitando a, defeitos decorrentes de forças da natureza como incêndios, inundações, etc.

2.2. Na ocorrência das hipóteses previstas na cláusula 2.1, correrão por conta exclusiva do CONTRATANTE todas as despesas necessárias para efetuar as correções técnicas exigíveis para a adequação da rede interna, a fim de que se possa dar continuidade à prestação dos serviços de que trata este contrato.

2.3. Estão excluídos deste contrato a manutenção ou instalação de quaisquer aparelhos telefônicos e equipamentos necessários ao bom funcionamento de serviços de internet.

2.4. Caso o CONTRATANTE necessite dos serviços objeto deste contrato, deverá comunicar ao CONTRATADO por meio de e-mail, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, para este execute o primeiro atendimento após a solicitação.

2.5. É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a correta manutenção de seus dados cadastrais e meios de contato, bem como informar ao CONTRATADO sobre quaisquer eventuais alterações, a fim de que se possa dar continuidade à prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Em decorrência do ajustado neste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de **R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)** pela locação do programa Secullum Ponto Offline, na forma indicada pelo item 1.1 deste instrumento.

3.2. Os valores previstos no item 3.1 deste instrumento, bem como de seu subitem, serão cobrados pelo CONTRATADO na fatura do mês subsequente ao da prestação do serviço.

3.3. O serviço será cobrado através de dinheiro ou boleto bancário, conforme opção definida pelo CONTRATANTE na ORDEM DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PROGRAMA DE PONTO.

3.4. O não pagamento das mensalidades por um período superior a 60 dias (sessenta dias), implicará na inclusão do CONTRATANTE nos mecanismos de proteção ao crédito, e sua dívida será encaminhada ao Departamento Jurídico para execução legal, ficando facultado ao CONTRATADO suspender a prestação do serviço enquanto permanecer a inadimplência.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES**

4.1. Os preços estipulados neste instrumento serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida pela legislação em vigor.

4.2. O reajuste a que se refere a cláusula 4.1 supra dar-se-á pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI). Caso seja vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo, sem necessidade de prévia notificação por parte do CONTRATADO.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES POR FALTA DE PAGAMENTO**

5.1. O não pagamento do serviço contratado, ou de produtos a ele relacionados, sujeita o CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, às seguintes penalidades:

5.1.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (dois por cento) ao mês, calculados *pro rata die* e correção monetária pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou qualquer índice que venha a substituí-lo, a partir do dia seguinte ao do vencimento, incluídos na emissão do documento de cobrança de periodicidade regular subsequente.

5.2. Caso o CONTRATANTE esteja inadimplente com produtos ou serviços anteriormente solicitados por mais de 30 (trinta) dias, o CONTRATADO não efetuará novas instalações e/ou suportes, remotos ou presenciais, até que haja a composição dos valores devidos.

5.2.1. A inadimplência do CONTRATANTE, em relação a qualquer espécie de produto ou serviço fornecidos pelo CONTRATADO, poderá ocasionar, em adição às demais sanções, o bloqueio do sistema de controle de ponto e a suspensão da prestação de serviços objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS TRIBUTOS**

6.1. Nos preços contratados estão inclusos todos os tributos vigentes na data base mencionada na cláusula quarta, que incidam direta ou indiretamente sobre a contratação do serviço.

6.2. Quaisquer alterações nos tributos incidentes sobre os serviços implicarão na respectiva revisão dos preços deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA**

7.1. Este instrumento entra em vigor na data de sua assinatura pelo CONTRATANTE e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, respeitado o período mínimo de contratação de 3 (três) meses.

7.2. Decorrido o período mínimo citado no item 7.1, o contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, sem incidência de multa, mediante comprovada comunicação de uma parte a outra, observadas as disposições do item 8.1 do presente instrumento.

7.3. O encerramento deste contrato na hipótese prevista no item 8.1, abaixo, obriga o CONTRATADO ao cumprimento de todas as respectivas obrigações, durante o prazo de 30(trinta) dias estabelecido para a denúncia e, por consequência, ficam as partes sujeitas à aplicação das penalidades pertinentes aos inadimplementos ocorridos durante esse período.

7.3.1. Decorrido o prazo de denúncia previsto acima, o contrato estará extinto para os fins e efeitos de direito, sem prejuízo da possibilidade de serem cobrados, mesmo após esse prazo, valores porventura pendentes em razão da execução deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO OU SUSPENSÃO DO CONTRATO**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplência por parte do CONTRATANTE, em relação a qualquer espécie de produtos ou serviços fornecidos pelo CONTRATADO, por período superior a 60 (sessenta) dias;
- b) ausência de manutenção dos dados cadastrais pelo CONTRATANTE, bem como da informação ao CONTRATADO de quaisquer alterações cadastrais que venham a inviabilizar o contato entre as partes;
- c) alteração de endereço do CONTRATANTE, sem prévia comunicação ao CONTRATADO, para local de difícil acesso presencial;
- d) impossibilidade de acesso, remoto ou físico, aos computadores ou sistemas abrangidos pelo objeto deste contrato;
- e) descumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, por qualquer uma das partes;
- f) mediante disposição legal ou decisão judicial;
- g) na ocorrência de decretação de falência, dissolução ou insolvência, se for o caso, de qualquer das partes;
- h) nas hipóteses de caso fortuito ou força maior que perdurem por mais de 90 (noventa) dias;
- i) por acordo entre as partes;

8.2. A impossibilidade da prestação de serviço de suporte remoto em razão de rescisão de contrato de serviços de internet entre o CONTRATANTE e terceiros não implica na inexigibilidade dos valores acordados no presente instrumento pelo CONTRATADO.

8.3. A rescisão injustificada pelo CONTRATANTE, ou que não observe as hipóteses do item 8.1, implicará o pagamento de multa proporcional ao valor dos meses restantes de vigência do contrato ao CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA NONA - POLÍTICA DE PRIVACIDADE**

9.1. Todas as informações fornecidas ao software Secullum serão armazenadas no banco de dados e/ou arquivos de configurações do próprio software, que serão salvos no computador local, na pasta onde for instalado. Os dados poderão ser armazenados em servidores, mediante a contratação de serviços adicionais que tenham por finalidade tal armazenamento, tais como Backup Remoto, Aplicativos Móveis ou Serviços de Internet.

9.2. Informações sobre o CONTRATANTE poderão ser coletadas pelo desenvolvedor do software Secullum durante a sua utilização para o seu correto funcionamento.

9.2.1 A câmera do computador poderá ser utilizada para a captura de fotos de pessoas, com o intuito de facilitar a inserção de dados no software. Nesta hipótese, o usuário saberá que a câmera estará sendo utilizada mediante a exibição da imagem na tela.

9.2.2. Os usuários poderão ser consultados, por meio do próprio software Secullum, para verificar o grau seu de satisfação aos equipamentos utilizados. Estas informações serão enviadas via Internet para análise pelo desenvolvedor.

9.3. Dados genéricos do CONTRATANTE, como cadastros e equipamentos, serão utilizados pelo desenvolvedor para acompanhar como e onde os softwares serão utilizados, objetivando aprimorá-los com base nessas informações. Dados como nome da empresa, CNPJ, nome do responsável, endereço, quantidade de pessoas cadastradas, equipamentos utilizados, entre outros, serão enviados via Internet para os servidores do desenvolvedor em momentos diversos.

9.4. O desenvolvedor do software Secullum compartilhará informações exclusivamente com o CONTRATADO, que é seu representante oficial para atendimento, prestação de suporte ou

quaisquer outros serviços, com o estrito intuito de agilizar os atendimentos necessários ao CONTRATANTE. Nenhuma informação será repassada a outros revendedores, vendida para anunciantes ou terceiros.

9.5. Informações do CONTRATANTE poderão ser divulgadas a terceiros nas hipóteses de: (a) cumprimento da lei, (b) proteção de qualquer pessoa de morte ou lesão corporal grave; (c) evitar fraude ou abuso de softwares da Secullum e/ou dos nossos revendedores e usuários, ou (d) proteger os direitos de propriedade dos softwares da Secullum.

9.6. As informações armazenadas nos servidores do desenvolvedor do software Secullum serão retidas pelo tempo de utilização dos serviços junto ao CONTRATADO. Na hipótese de encerramento da vigência do contrato sem renovação, com a consequente exclusão do cadastro, as respectivas informações também serão automaticamente excluídas dos servidores.

9.6.1. Ressalta-se que: (1) pode haver um atraso entre a exclusão das informações dos servidores do desenvolvedor e do backup; e (2) o desenvolvedor do software Secullum pode reter essas informações, caso seja necessário para cumprir com obrigações legais, resolver disputas ou fazer cumprir seus contratos.

9.7. Na hipótese de reorganização, fusão, aquisição ou venda dos ativos do desenvolvedor do software Secullum, as informações coletadas poderão ser transferidas em decorrência da negociação. Neste caso, quaisquer mudanças serão notificadas ao CONTRATANTE, com explicações acerca das opções disponíveis.

9.8. Esta Política de Privacidade poderá ser revisada, de acordo com as disposições do desenvolvedor do software e/ou com as políticas internas do CONTRATADO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. O presente contrato não caracteriza concessão de exclusividade ao CONTRATANTE em relação aos serviços fornecidos pelo CONTRATADO.

10.2. O CONTRATANTE se compromete a conceder ao CONTRATADO acesso com permissão de administrador ao seu servidor e respectivos terminais, sempre que necessário, para a devida execução do serviço de suporte objeto deste contrato.

10.2.1. O CONTRATADO se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação que venha a ser, em decorrência deste instrumento, fornecida ou acessada pelo CONTRATANTE em relação às suas atividades, comprometendo-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa do de executar o objeto deste contrato.

10.3. Este instrumento não estabelece nenhum vínculo empregatício entre CONTRATANTE e CONTRATADO, sendo a relação existente entre ambos inteiramente disciplinada por este Instrumento.

10.4. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular por qualquer das partes, das condições estabelecidas no presente instrumento, não significará novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade.

10.5. O CONTRATANTE autoriza o uso da sua marca, imagem e/ou nome empresarial do seu estabelecimento comercial, a título de divulgação do catálogo de clientes do CONTRATADO, abrangendo a sua inserção na área “Empresas Clientes” do site [www.repmit.com](http://www.repmit.com), em materiais de divulgação interna e externa, inclusive em mídias eletrônicas, em caráter gratuito, pelo tempo de vigência deste contrato, salvo declaração expressa do CONTRATANTE em sentido contrário.

10.6. As notificações, comunicações ou informações entre CONTRATANTE e CONTRATADO deverão ser feitas por escrito e enviadas por correio tradicional ou ao e-mail indicado no momento da contratação;

10.7. O CONTRATADO não responderá por perdas e danos, lucros cessantes, dano emergente ou insucessos comerciais advindos de falhas havidas no serviço objeto deste contrato, ou ainda, por danos causados ao CONTRATANTE pela utilização de softwares de terceiros;

10.8. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelo CONTRATADO ou por seus representantes e suas empresas subcontratadas, devidamente constituídas e autorizadas.

10.9. Todos os prazos e condições deste contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

10.10. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Niterói/RJ, para dirimir as questões relativas ao presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Têm as partes, entre si, justo e contratado o presente Termo de Adesão, que passa a vigorar a partir de sua assinatura, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as partes e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

Niterói, 05 de Novembro de 2021.

JEZIEL BARBOSA  
FERREIRA:47630841191

Assinado de forma digital por  
JEZIEL BARBOSA  
FERREIRA:47630841191

---

(representante legal)  
**INSTITUTO CEM (UNIDADE POLICLINICA DA POSSE)**  
**CNPJ N.º 12.053.184/0002-18**  
**CONTRATANTE**

---

(representante legal)  
**CM PINTO TECNOLOGIA E RELOGIO DE PONTO**  
**CNPJ N.º 23.512.568/0001-97**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

Testemunha CONTRATADA

Nome:

---

Testemunha CONTRATANTE

Nome:

## Contrato Locação Secullum Ponto - POSSE[1] pdf

Código do documento 6b291f26-29b0-484a-a195-3f21406c2e19



### Assinaturas



CRISTIANO MOREIRA PINTO  
administrativo@repnit.com  
Assinou como parte

CRISTIANO MOREIRA PINTO

### Eventos do documento

#### 12 Jan 2023, 10:49:25

Documento 6b291f26-29b0-484a-a195-3f21406c2e19 **criado** por CRISTIANO MOREIRA PINTO (fec21171-6e09-4f82-80b7-ad9a1f024cf0). Email: administrativo@repnit.com. - DATE\_ATOM: 2023-01-12T10:49:25-03:00

#### 12 Jan 2023, 10:49:40

Assinaturas **iniciadas** por CRISTIANO MOREIRA PINTO (fec21171-6e09-4f82-80b7-ad9a1f024cf0). Email: administrativo@repnit.com. - DATE\_ATOM: 2023-01-12T10:49:40-03:00

#### 12 Jan 2023, 10:49:46

CRISTIANO MOREIRA PINTO **Assinou como parte** (fec21171-6e09-4f82-80b7-ad9a1f024cf0) - Email: administrativo@repnit.com - IP: 177.12.50.100 (fttx-1771250100.usr.predialnet.com.br porta: 14440) - **Geolocalização: -22.8813 -43.0870152** - Documento de identificação informado: 137.754.557-10 - DATE\_ATOM: 2023-01-12T10:49:46-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):5f797263b47cd8d093dd6eab6f35d5dec168013e88c2b80b393513852c97ead6

(SHA512):ec0bd753239360e1f97035cb293935d0ed69fd7e6b285138a94099cde156a53d9771dc3c904dd48033cc81b5ac2583eb1843fad0c58b22e1cf2385509f5b460

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 12/01/2023 às 12:25, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por THADEU DE MORAIS GREMBECKI, 220.520.218-92, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 12/01/2023 às 18:45, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por JEZIEL BARBOSA FERREIRA, 476.308.411-91, DIRETOR GERAL, em 18/01/2023 às 15:30, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 192083 e o código verificador 482.